



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2026

Descumprimento do prazo de entrega e ausência de retorno às tentativas de contato

NOTIFICANTE	MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA , por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.695.213/0001-41, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Bahia, CEP 46.790-000, neste ato representado por sua Gestora e Ordenadora de Despesas, Sra. IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA .
NOTIFICADA	OBAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.530.835/0001-32, Inscrição Estadual nº 124.413.609, com endereço à Rodovia BA 148, km 180, s/n, Galpão II, Bairro Universitário, Irecê – Bahia, CEP 44.875-700, e-mail obanmoveis@gmail.com, neste ato na pessoa de seu representante legal, Sr. OTONIEL BENICIO ALECRIM NETO , CPF nº 946.013.135-20.
REFERÊNCIA	Termo de Contrato nº 248/2026 – Dispensa de Licitação nº 038/2026 – Processo Administrativo nº 011607/2026 – Convênio nº 508/2025 (Estado da Bahia / Secretaria da Educação).

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, por meio do Fundo Municipal de Educação, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, pela presente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa acima qualificada, em razão do descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do Termo de Contrato nº 248/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. Em **23 de julho de 2026**, as partes celebraram o Termo de Contrato nº 248/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2026, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários para o **Centro de Educação Municipal Edésio Vasconcelos de São Leão**, no valor global de **R\$ 48.354,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, com recursos vinculados ao Convênio nº 508/2025, celebrado com o Estado da Bahia através da Secretaria da Educação.

2. Em **29 de julho de 2026, às 14h50**, o Setor de Compras do Município encaminhou à Notificada, por meio do endereço eletrônico obanmoveis@gmail.com, a respectiva **Ordem de Fornecimento**, tendo a empresa **confirmado o seu recebimento no mesmo dia, às 15h05**, mediante resposta com os dizeres "Pedido realizado com sucesso".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato, os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, o qual se esgotou em 12/09/2026.

4. Em **12 de agosto de 2026, às 09h57**, o Setor de Compras, por e-mail enviado ao mesmo endereço eletrônico, solicitou à Notificada informação sobre a previsão de entrega dos equipamentos, **não havendo qualquer resposta até a presente data**.

5. Até a data desta Notificação, decorridos **64 (sessenta e quatro) dias** do recebimento da Ordem de Fornecimento, **os bens contratados não foram entregues**, e a Notificada não apresentou qualquer justificativa, cronograma ou pedido formal de prorrogação de prazo.

6. A inércia da Notificada compromete o regular funcionamento da unidade escolar destinatária dos bens e a execução do objeto do Convênio nº 508/2025, sujeitando o Município a prejuízos perante o órgão concedente, inclusive quanto à prestação de contas dos recursos transferidos.

II – DO DIREITO

7. Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. No mesmo sentido, a **Cláusula Décima, item 10.1**, obriga a Contratada a cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Termo de Referência, e os itens **10.3 e 10.10** lhe impõem o dever de atender às determinações da fiscalização e de prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

8. A conduta da Notificada amolda-se às infrações administrativas previstas no **art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021**, reproduzidas na **Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alíneas "a" e "d"**, do Contrato: dar causa à inexecução parcial do contrato e ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado. Caso persista o inadimplemento, poderá restar configurada a inexecução total (art. 155, III; item 12.1, "c").

9. Pelo atraso, incide a multa moratória de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do item 12.2, alínea "d", subitem 1, do Contrato e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o que corresponde a R\$ 96,71 (noventa e seis reais e setenta e um centavos) por dia, até o teto de R\$ 9.670,80 (nove mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos). Considerando o termo final de entrega indicado no item 3, sem prejuízo de sua apuração definitiva em processo próprio.

10. Ademais, o item 12.2, alínea "d", subitem 3, do Contrato dispõe expressamente que o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma do art. 137, inciso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I), com as consequências do art. 139 da mesma Lei.

11. Sem prejuízo da multa, a Notificada sujeita-se às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º), e, nas hipóteses mais graves, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV e § 5º), todas cumuláveis com a multa (art. 156, § 7º; item 12.4 do Contrato), além da obrigação de reparação integral dos danos causados (item 12.3) e do registro das penalidades no CEIS e no CNEP (art. 161; item 12.9).

12. Registre-se, por fim, que o silêncio da Notificada diante das solicitações formais da Administração viola o dever de colaboração e os princípios da boa-fé objetiva e da lealdade contratual, aplicáveis supletivamente aos contratos administrativos (art. 89 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 422 do Código Civil), e será considerado na dosimetria de eventual sanção (art. 156, § 1º; item 12.6 do Contrato).

III – DA NOTIFICAÇÃO

13. Diante do exposto, fica a Notificada **NOTIFICADA** para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta:

a) promova a **entrega integral** dos itens constantes da Cláusula Primeira, item 1.2, do Contrato, em conformidade com as especificações, marcas, quantidades e local definidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento; ou

b) apresente **justificativa formal, devidamente documentada**, para o atraso, acompanhada de **cronograma de entrega** com datas certas, ciente de que a sua apresentação não suspende a incidência da multa moratória e será submetida à análise da Administração; e

c) indique **preposto** com nome, telefone e e-mail para tratar da execução contratual, nos termos do item 10.2 do Contrato.

14. Fica a Notificada **ADVERTIDA** de que, decorrido o prazo acima sem a regularização ou sem justificativa aceita pela Administração, o Município adotará, independentemente de nova comunicação, as seguintes providências:

a) instauração de **processo administrativo sancionador**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a multa moratória acumulada;

b) **extinção unilateral do contrato**, com fundamento no art. 137, inciso I, e no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.2, "d", 3, do Contrato;

c) retenção dos créditos eventualmente devidos e **cobrança dos valores** das multas e indenizações, administrativa ou judicialmente, admitida a compensação prevista no item 12.11 do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento à unidade escolar e à execução do Convênio nº 508/2025, com a responsabilização da Notificada pelos prejuízos decorrentes; e

e) comunicação das sanções aplicadas aos cadastros nacionais (CEIS/CNEP) e aos órgãos de controle competentes.

15. A presente Notificação tem por finalidade constituir formalmente a Notificada em mora, dar-lhe ciência inequívoca do inadimplemento e prevenir responsabilidades, não implicando renúncia, novação ou tolerância quanto a quaisquer direitos do Município, que ficam integralmente ressalvados.

16. A resposta deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itaetê, no endereço acima indicado, ou encaminhada ao e-mail scompras.itaete@gmail.com, licitacaoitaete@gmail.com, aos cuidados do Setor de Compras e da fiscal do contrato, Sra. Roberta Almeida Silva, matrícula nº 42.162.

Itaetê – BA, 01 de outubro de 2026.

IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

ROBERTA ALMEIDA SILVA

Fiscal do Contrato – Matrícula nº 42.162